



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 01/2019
Decisão : 032/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Autos à Revelia de n°s:
9900029.915/2018,9900030.190/2018,9900030.481/2018,9900030.739/2018,
9900031.33082018.
Interessado : B & S Comércio e Serviços Ltda – ME, Locallink Telecomunicações Ltda –
ME, Delta Elevadores Ltda, Alonetc Importação e Serviços de
Equipamentos de Informática Ltda-ME, Pernambuco All Park.

EMENTA: Aprova o Julgamento à Revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 21ª, realizada no dia 05 de dezembro de 2018 e, apreciando os autos de n°s: 9900029.915/2018-B & S Comércio e Serviços Ltda – ME, 9900030.190/2018-Locallink Telecomunicações Ltda – ME, 9900030.481/2018- Delta Elevadores Ltda, 9900030.739/2018-Alonetc Importação e Serviços de Equipamentos de Informática Ltda-ME, 9900031.33082018-Pernambuco All Park, todos sob a relatoria do Conselheiro Walquir da Silva Fernandes; considerando o art. 20 da Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação acima referenciada, conforme parecer do relator. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira, Adir Átila Matos de Sousa, Florêncio Absalão da Silva Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE